



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio de Posse

Estado de São Paulo

SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Praça Chafia Chaib Baracat, Nº 351 - Vila Esperaça

45.331.196/0001-35

2020

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000004770 / 2020**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 26/11/2020

HORA: 11:10:24

RESPONSÁVEL: FABIANE BERNARDINO DE SÁ

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00006072 KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE

ASSUNTO
IMPUGNAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

SOLICITA IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PRGÃO PRESENCIAL Nº 091/2020 PROCESSO 4396/2020 PELA EMPRESA KONICA MINOLTA HELTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CONFORME RELATORI ANEXO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

AUTUAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, nesta cidade de **SANTO ANTÔNIO DE POSSE**, na Secretaria da Prefeitura Municipal, autuo

como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu,

Secretário. a subscrevi.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO**

PROCESSO: 0000004770 / 2020

**Ao Exmo Sr.
Prefeito Municipal**

**Proprietário/Interessado: 00006072 KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE
EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**

CNPJ/CPF: 71256283000185

Endereço: RUA STAR 420

Bairro: JARDIM CANADA

Cidade: Nova Lima

Fone: (31) 3117-4400

Email:

ASSUNTO IMPUGNAÇÃO

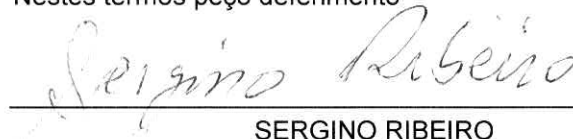
O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Exa.^a. se digne

SOLICITA IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PRGÃO PRESENCIAL N° 091/2020 PROCESSO 4396/2020 PELA EMPRESA KONICA MINOLTA HELTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CONFORME RELATORI ANEXO

Observações:

DATA: 26/11/2020 HORA: 11:10:24

Nestes termos peço deferimento


SERGINO RIBEIRO

**CPF: 76549925800
RG: 5377694X**

PARECER

Protocolo: 0000004770 / 2020

26/11/2020

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

IMPUGNAÇÃO

SOLICITA IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PRGÃO PRESENCIAL N° 091/2020 PROCESSO 4396/2020 PELA EMPRESA KONICA MINOLTA HELTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CONFORME RELATORI ANEXO



KONICA MINOLTA

Protocolo

Á

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
Santo Antônio de Posse / SP
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Local: PROTOCOLO

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança
Tel. (19) 3896-9000

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2020
PROCESSO Nº 4396/2020**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

Recebido por:

Nome: _____

RG: _____

Data: _____



KONICA MINOLTA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE / SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2020

PROCESSO Nº 4396/2020

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por seus procuradores signatários apresentar sua impugnação ao edital, com fulcro nos artigos 41 da Lei 8.666/93 e 12 da lei 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame.

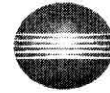
“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ “4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes”.

Da mesma forma, a Lei 3.555/2000 prevê que:



KONICA MINOLTA

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

E por fim, o Edital em comento prevê que:

“Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolada por servidor responsável na sala dos prazos acima determinados.”

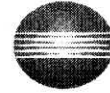
Sendo assim, enviada na presente data, a presente impugnação é tempestiva.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, **os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados.** Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:



KONICA MINOLTA

O Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados. Veja-se as razões para tanto:

ITEM 1

Adverte-se que na fase de Orçamentos do processo esta empresa apresentou sugestões de alteração com objetivo de ampliar a competitividade e evitar possíveis dúvidas na interpretação do processo. Entretanto, agora com a publicação do edital, verificou-se que as alterações solicitadas não foram aceitas e, dessa forma, apresentamos pedido de impugnação, visando ampliar a competição no item.

Foi solicitado:

Resolução mínima de escala de cinzas na aquisição de dados de no mínimo 16 bits/pixel e saída de no mínimo 12 bits/pixel

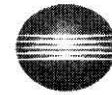
Sugere-se alterar para:

*Resolução mínima de escala de cinzas na aquisição de dados de no mínimo 16 bits/pixel e saída de no mínimo 12 bits/pixel **ou nível de gradação de cinza mínimo 12 bits (4.096 passos).**[...]*

Justificativa: Verifica-se que foi solicitado equipamento que obtenha uma imagem em 16 bits e a entregue com 12 bits. Ressalta-se que tal exigência pode ser considerada um pouco dúbia e/ou controversa, além de possivelmente causar o impedimento de uma disputa igualitária entre as organizações. Para manter a isonomia do certame e permitir a concorrência entre as empresas sugerimos a alteração do item conforme solicitado acima.

Na especificação do item "HARDWARE PARA SISTEMA DE DIAGNÓSTICO E DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS", consta duas vezes o mesmo componente de nobreak, sendo que no texto está descrito "No-Break de 1,5 KVA" e posteriormente está escrito "NO-BREAK 2KVA 220/220V AC VMP ; FATOR DE POTENCIA MINIMA 0.9"

Isto posto, **sugerimos o ajuste e retirada da duplicidade, mantendo apenas o nobreak de mínimo 1,5kVA.**



KONICA MINOLTA

Na especificação do item “IMPRESSORA DRY A SECO PARA IMAGENS MÉDICAS” foi solicitado:

Dicom nativo para conexão com modalidades sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão dicom.

A utilização ou não de print server para conversão dos formatos de impressão não altera o objeto e objetivo final da aquisição e conseqüentemente, permite maior range de configurações de impressão e memória. O ideal é que se estipule que o equipamento seja DICOM, para garantir a troca e o armazenamento seguro das imagens radiológicas. Quaisquer outras solicitações servem apenas para que se restrinja a competição e não se mantenha o caráter isonômico do processo. Dessa forma, pede-se que seja **alterado para:**

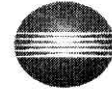
Equipamento deverá ser Dicom.

Importa frisar que a atual especificação técnica que consta no edital quanto aos pontos supramencionados caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as organizações, uma vez que concentra a possibilidade de oferta de equipamento para poucas empresas, infringindo a Lei 8666/90, que prevê o seguinte:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

Assim, com o intuito de evitar o direcionamento e ampliar a concorrência, permitindo a participação de um maior número de licitantes – sem alterar em nada a funcionalidade e qualidade do equipamento - requer-se a alteração dos itens acima mencionados.

Importa aqui frisar que, está a Administração autorizada a compor seus editais de maneira que, de um lado, possa efetuar a melhor contratação possível e dentro do que há de melhor na tecnologia; de outro, e principalmente este, deve também



KONICA MINOLTA

propiciar igualdade de condições de participação a TODOS os interessados do ramo pertinente. Assim, **é forço concluir que especificações que limitem em demasia o caráter competitivo do torneio sem que haja um benefício proporcional para a Administração são inconciliáveis com a finalidade prática e a própria razão de existir do instituto da licitação.**

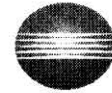
É bastante cediço entre aqueles que diuturnamente se envolvem com as contratações no setor público, principalmente os agentes públicos, que o sucesso de uma licitação depende basicamente de um edital bem elaborado. Entretanto, não pode a Administração, sob o argumento de cercar a melhor contratação possível, fixar regras que eliminem um grande número de possíveis interessados, posto que, em respeito ao princípio da Isonomia, a própria Constituição Federal determina que nas licitações somente sejam permitidas aquelas "... exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (art. 37, inciso XXI)"

Pelo exposto, resta claro que a exigência de requisitos desnecessários pela Administração em certames de licitação contraria o Princípio da Isonomia, pois impede injustificadamente a participação de alguns licitantes em detrimento de outros.

Ademais, a exigência de requisitos desnecessários também contraria o Princípio da Impessoalidade, pois permite o direcionamento da licitação para determinados licitantes, o que pode comprometer a idoneidade do processo.

Por fim, a exigência de requisitos desnecessários pela Administração contraria o Princípio da Eficiência, pois não favorece a competitividade almejada nas licitações como fomento à obtenção do menor preço.

Por todo o exposto, requer que a l. pregoeira altere o edital para modificar os pontos mencionados e publique nova data para o certame.



KONICA MINOLTA

II – CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, 25 de Novembro de 2020.

IARA VIEIRA COIMBRA
DINIZ MARTINS:
04899807678

Assinado digitalmente por IARA VIEIRA COIMBRA DINIZ
MARTINS 04899807678
CN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF-A3, OU=VALID, OU=AR
BRASIL CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial,
OU=20360023000144, CN=IARA VIEIRA COIMBRA DINIZ
MARTINS 04899807678
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2020.11.25 15:28:35

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA
DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ/MF nº71.256.283/0001-85

Representado por Procurador IARA VIEIRA COIMBRA DINIZ MARTINS
(assinatura com Certificado Digital ICP-BRASIL)